



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 2022.03.11.01
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.09.01/DL/PMC
TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CROATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM: ALMIR BEZERRA DA SILVA.

A Prefeitura do Município de **Croatá/CE.**, com sede no endereço: Rua Manoel Braga, nº 573, Bairro: Caroba, CEP: 62.390-000, inscrita no CNPJ/MF n.º **10.462.349/0001-07**, através da Secretaria Municipal de **Saúde**, representada, nesse caso, por **Secretária**, tendo como Autoridade Superior a Sra. **Sra. Elimara de Macedo Lima**, portadora do CPF nº **041.931.783-07**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com **ALMIR BEZERRA DA SILVA**, domiciliado no endereço: **Sítio Boca do Saco, CEP: 62.390-000, Croatá, Estado do Ceará**, inscrita no **CPF n.º 921.458.178-91**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente alteração de contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente Alteração tem como fundamento o disposto nos seguintes termos:

- 1.1.1 - Inciso II, Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.1.2 - Decreto Municipal nº 032/2021 de 02/12/2021;
- 1.1.3 - Cláusula 5º do Termo Contratual nº 2022.03.11.01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente alteração justifica-se ante o exposto e em função da locação do imóvel destinado ao funcionamento do prédio do **IMÓVEL DE PORTE ADEQUADO A ALOCAR AS FUNCIONALIDADES DO LABORATÓRIO HOSPITALAR DURANTE O PERÍODO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANTONINO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**, ser de natureza continuada e necessária, e considerando os preceitos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos; Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, constante em seu manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são os seus serviços contínuos, estando esses dispostos no **DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2021 de 02/12/2021**; Considerando o disposto no ordenamento jurídico próprio do Tribunal de Contas, que define como serviços continuados aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade; Considerando que os serviços terceirizados de execução continuada são aqueles relacionados às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade; Considerando que os serviços de execução continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração; Considerando que

durante a vigência contratual os serviços foram prestados em sua plenitude, sendo todos os serviços atendidos prontamente quando solicitados e de forma satisfatória para o bom desempenho das atividades; Considerando que há consenso entre as partes contratuais para a celebração de novo pacto, qual seja a dilatação do prazo do contrato original, com a manutenção das mesmas condições iniciais do contrato sempre almejando condições mais vantajosas para a administração; Considerando a permanência do preço, atualmente pactuado, vistas à vantajosidade demonstrada nos autos do processo no laudo de avaliação do aluguel em tela, levantada pela administração para com a contratação, estando dentro do limite financeiro imobiliário local, concretizando a vantajosidade para a administração prosseguir com os serviços, em atendimento aos princípios da Economicidade, Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público; Considerando que para a referida prorrogação, há previsão editalícia e contratual, com amparo nos preceitos do art. 57, da Lei 8666/93, e tendo em vista o termo em vigência estar prestes a expirar, poderá ser prorrogado por igual período, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses. Conclui-se que, a referida locação é necessária para o funcionamento de departamento desta Administração em razão do município não dispor de imóvel próprio para atender a estrutura necessária, e que a unidade administrativa já se encontra em funcionamento no imóvel inerente à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: **Alteração de prazo que resultou a Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades do laboratório hospitalar durante o período de reforma do Hospital Municipal Monsenhor Antonino do município de Croatá/CE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – A vigência contratual em questão será prorrogada por igual período, tendo início em **10/09/2022** e término em **10/12/2022**, contemplando **03 (três) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Administrativa: **05050 – Secretaria de Saúde**
- Fonte de Recurso: **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
- Projeto/Atividade: **10 122 0005 2.009**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.36.00**
- Origem do Recurso: **1.500.1002.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A presente alteração será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

7.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto nesta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Esta alteração foi lavrada por conveniência da administração com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.

8.2 - As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de **Croatá/CE**.

8.3 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

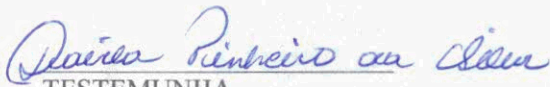
Croatá/CE, 09 de Setembro de 2022.



Elimara de Macedo Lima
Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIA



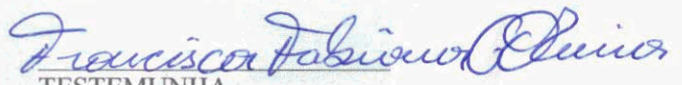
Almir Bezerra da Silva
Responsável pelo Imóvel
CPF n.º 921.458.178-91
LOCADOR



TESTEMUNHA

NOME

CPF: 045.638.743-48



TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 949.527.603-91